

Índice

1. - INTRODUÇÃO

- 1.1. – OBJECTO
- 1.2. – ÂMBITO DE APLICAÇÃO
- 1.3. – VIGÊNCIA DO CÓDIGO

2. – OS NOSSOS VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS

3. – CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

- 3.1. – RELAÇÃO COM E ENTRE OS COLABORADORES
 - 3.1.1. – Direitos humanos e liberdades públicas
 - 3.1.2. – Abolição do trabalho infantil
 - 3.1.3. – Igualdade de oportunidades e não discriminação
 - 3.1.4. – Informação reservada e confidencial
 - 3.1.5. – Protecção de dados pessoais
 - 3.1.6. – Segurança e Saúde no Trabalho
 - 3.1.7. – Fomento do equilíbrio pessoal e profissional
- 3.2. – COMPROMISSOS COM TERCEIROS E COM O MERCADO
 - 3.2.1. – Concorrência leal e defesa da concorrência
 - 3.2.2. – Presentes, ofertas e atenções
 - 3.2.3. – Uso e protecção dos activos
 - 3.2.4. – Conflito de interesses
 - 3.2.5. – Transparência da informação, criação de valor e Governo Corporativo
 - 3.2.6. – Relações com os clientes
 - 3.2.7. – Relações com os sócios
 - 3.2.8. – Relações com os fornecedores / subempreiteiros
 - 3.2.9. – Relação com governos e autoridades – legalidade
 - 3.2.10. – Medidas contra o suborno e a corrupção
 - 3.2.11. – Branqueamento de capitais e irregularidades nos pagamentos
 - 3.2.12. – Registos financeiros
- 3.3. – COMPROMISSOS PARA COM A COMUNIDADE
 - 3.3.1. – Segurança e protecção do meio ambiente
 - 3.3.2. – Doações e projectos de conteúdo social

4. – INCUMPRIMENTOS DO CÓDIGO E CONSULTAS



1. INTRODUÇÃO

1.1. OBJECTO

- O presente Código tem por objecto estabelecer as normas gerais que devem reger a conduta de todos os colaboradores da Somague Engenharia, Somague Imobiliária e Somague Ambiente, bem como os das respectivas delegações, sucursais e participadas – adiante designadas no seu conjunto por Somague – no cumprimento das suas funções e nas suas relações comerciais e profissionais, actuando de acordo com as leis de cada país e respeitando os princípios éticos das suas respectivas culturas.
- Este Código, juntamente com outras regulamentações e informações tornadas públicas, revela a aposta decidida que a Somague fez pelo bom governo corporativo, a transparência e a responsabilidade social.
- O presente Código anula e substitui qualquer código de conduta de colaboradores existente nas empresas Somague.

1.2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código aplica-se às seguintes pessoas e entidades:

- Aos elementos da Alta Direcção da Somague.
- A todos os colaboradores que desempenham o seu trabalho em qualquer das empresas que integram a Somague.
- À Somague e a todas as empresas que a integram, qualquer que seja o âmbito de negócio ou a localização geográfica das ditas empresas e das suas actividades.

1.3. VIGÊNCIA DO CÓDIGO

O presente Código entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na intranet da Somague (Snet).



2. OS NOSSOS VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS

Os valores éticos e princípios básicos de actuação do Grupo Sacyr Vallehermoso, ao qual a Somague pertence, e que devem constituir um guia obrigatório de conduta ética empresarial das pessoas incluídas no âmbito de aplicação deste Código são:

- **Respeito pela legalidade:** As actividades empresariais e profissionais do Grupo desenvolver-se-ão com estrito cumprimento da legalidade vigente em cada um dos lugares onde se desenvolvam.
- **Integridade:** Manter um comportamento impecável, necessariamente alinhado com a rectidão e a honestidade, evitando toda a forma de corrupção e com o respeito pelas circunstâncias e necessidades particulares de todos os sujeitos implicados nas actividades empresariais e profissionais do Grupo. Promoveremos uma rigorosa coerência entre as práticas corporativas e os nossos valores.
- **Transparência:** Difundir informação adequada e fiel da nossa gestão. Uma informação verdadeira e suportada. Uma comunicação clara, tanto interna como externamente.
- **Responsabilidade:** Assumir as nossas responsabilidades e actuar conforme as mesmas, comprometendo todas as nossas capacidades para cumprir o objectivo.
- **Segurança:** Oferecer condições de trabalho óptimas quanto a saúde e segurança. Exigimos um alto nível de segurança nos processos, instalações e serviços, prestando especial atenção à protecção dos empregados, fornecedores, subempreiteiros, clientes e envolvente local, e transmitimos este princípio de actuação a toda a organização.
- **Respeito pelos Direitos Humanos:** Toda a actuação do Grupo SyV e dos seus empregados guardará um respeito escrupuloso dos Direitos Humanos e Liberdades Públicas incluídas na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Adicionalmente, a Somague rege ainda o seu comportamento empresarial atendendo aos seguintes valores:

- **Espírito de Grupo:** Desenvolver uma Visão Global de objectivos partilhados, valores e regras de acordo com as orientações e políticas de Grupo, transmitindo sempre uma boa imagem da Somague.
- **Desenvolvimento Profissional:** Valorizar a partilha de conhecimentos com o objectivo de promover a integração e o sucesso profissional actual e futuro.
- **Inovação:** Aceitar desafios e soluções criativas numa perspectiva de melhoria contínua avaliando os riscos inerentes.
- **Respeito pelo Indivíduo:** Considerar cada Colaborador como único, identificando o seu potencial e respeitando as suas expectativas, reconhecendo o seu esforço, dedicação e desempenho.
- **Orientação para o Cliente:** Encontrar as soluções que satisfaçam simultaneamente os interesses dos Clientes Internos e Externos, de acordo com os padrões de qualidade da Somague.
- **Qualidade Organizacional:** Cumprir com rigor e visão integrada os procedimentos da Empresa satisfazendo necessidades internas e externas e propondo sugestões numa óptica de melhoria contínua.
- **Ética e Responsabilidade Social:** Cumprir os seus compromissos e responsabilidades, contribuindo para o desenvolvimento e bem-estar da Sociedade, protegendo a sua imagem e posição competitiva.



3. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Os valores éticos anteriormente transcritos constituem a referência que deve inspirar a conduta básica de todos os colaboradores, para cumprir as obrigações do posto de trabalho alinhadas com os princípios de lealdade à empresa, a boa fé, a integridade e o respeito da legalidade e dos critérios éticos, e permitem definir uma série de condutas que devem ser observadas por todos os colaboradores no seu desempenho profissional.

Este Código não pretende abarcar todas as situações possíveis que possam surgir no âmbito profissional, mas estabelecer umas normas mínimas de conduta que devem orientar todos os colaboradores na sua forma de actuar durante o desenvolvimento da sua actividade profissional. As condutas recolhidas no presente Código são de cumprimento obrigatório na prestação de serviços laborais na Somague.

3.1. RELAÇÃO COM E ENTRE OS COLABORADORES

3.1.1. – Direitos humanos e liberdades públicas

A Somague está comprometida com o respeito pelos direitos humanos, preservação do ambiente natural e colaboração com o desenvolvimento e o bem-estar das comunidades com as quais se relaciona. Estas acções definem a sua responsabilidade para com a Sociedade.

A Somague compromete-se a respeitar e a proteger os direitos humanos e as liberdades públicas reconhecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos principais acordos internacionais a este respeito, assegurando que os princípios recolhidos nos ditos acordos estejam presentes em todas as suas políticas. Este compromisso tem como objectivo principal o respeito pela dignidade humana.

Assim sendo, a Somague incluirá nos planos de formação para os seus colaboradores acções relativas aos direitos humanos e promoverá ferramentas de apoio à difusão do conhecimento destes direitos com o fim de garantir a sua protecção.

Como consequência, todos os colaboradores da Somague deverão secundar este compromisso, desempenhando as suas actividades profissionais com total respeito e garantia dos direitos humanos e liberdades públicas.

3.1.2. – Abolição do trabalho infantil

A Somague não admite o trabalho infantil.

A Somague não recorrerá ao trabalho infantil nem incorporará na sua actividade empresarial nenhum produto ou serviço procedente do mesmo e zelarà pelo cumprimento das disposições da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em relação ao trabalho de menores de idade.

A Somague exige de todos os seus colaboradores, fornecedores, subempreiteiros e prestadores de serviços, a observação estrita deste princípio.

3.1.3. – Igualdade de oportunidades e não discriminação

Todos os colaboradores desfrutarão de iguais oportunidades para o desenvolvimento da sua carreira profissional.



A Somague entende que o crescimento profissional de cada colaborador está intimamente ligado ao desenvolvimento integral de cada pessoa. Por este motivo a Somague compromete-se a manter uma política de investimento na aprendizagem e formação pessoal e profissional dos seus colaboradores, fomentando um ambiente de trabalho livre de toda a discriminação e de qualquer conduta que implique uma perseguição de carácter pessoal. A promoção fundamentar-se-á no mérito, na capacidade e no desempenho das funções profissionais.

Os colaboradores da Somague deverão ser tratados de forma justa e com respeito, por parte dos seus superiores, subordinados e colegas, proporcionando um ambiente de trabalho cómodo, saudável e seguro, abstando-se de empregar qualquer conduta ofensiva ou que suponha algum tipo de discriminação por motivos de raça, ideias religiosas, políticas ou sindicais, nacionalidade, língua, sexo, estado civil, idade ou deficiência.

Não incorrerão sob nenhuma circunstância em condutas de assédio sexual, abuso de autoridade, ofensa ou outra forma de agressividade e hostilidade que propiciem um clima de intimidação.

3.1.4. – Informação reservada e confidencial

A Somague entende que a informação é um dos seus principais activos, imprescindível para a gestão das suas actividades. Por este motivo, tem desenvolvido uma política de segurança da informação cujo objectivo é preservar a integridade, disponibilidade e confidencialidade da mesma e, desta maneira, minimizar os riscos derivados da sua divulgação e mal uso.

Toda a informação da propriedade ou sob a custódia da Somague, de carácter não público, tem a condição de reservada e confidencial. Por conseguinte, todos os colaboradores estão obrigados a guardar a mais estrita confidencialidade sobre a informação a que acedam em consequência do seu desempenho profissional.

Adicionalmente, os colaboradores não deverão fazer uso fraudulento da dita informação e evitarão beneficiar pessoalmente de uma oportunidade de lucro da qual tomaram conhecimento durante o desempenho das suas tarefas.

Revelar, difundir e usar informação reservada e confidencial para usos particulares constitui uma falta de lealdade à Somague, quer quando se faça sem a devida autorização como, muito especialmente, quando se faça para usos particulares.

3.1.5. – Protecção dos dados pessoais

A Somague impulsiona a aplicação de novas tecnologias sendo consciente dos efeitos derivados de uma inadequada utilização das mesmas.

É por este motivo, que tem especial cuidado em assegurar o direito à intimidade, protegendo os dados pessoais confiados pelos seus clientes, fornecedores, subempreiteiros, colaboradores, instituições e público em geral. Os colaboradores da Somague não revelarão dados de carácter pessoal obtidos de clientes, fornecedores, subempreiteiros, colaboradores, administrações públicas e público em geral para que, de acordo com as leis aplicáveis, se assegure a privacidade e a confiança depositada na Empresa, por estes grupos.

A Somague e seus colaboradores observarão as normas de protecção de dados pessoais estabelecidas pelas leis e convenções internacionais e deste modo não recolherão, tratarão, armazenarão, conservarão, comunicarão ou usarão dados pessoais de forma que infrinja as citadas normas e respeitarão os direitos legítimos dos titulares de tais dados.



3.1.6. – Segurança e Saúde no Trabalho

A Somague providenciará aos seus colaboradores um ambiente seguro e estável e compromete-se a actualizar de forma permanente as medidas de prevenção dos riscos laborais, assim como a respeitar escrupulosamente a normativa aplicável nesta matéria em todos os lugares em que desenvolva as suas actividades.

Todos os colaboradores são responsáveis por observar um cumprimento rigoroso das normas de saúde e segurança. Assim sendo, deverão fazer um uso responsável do equipamento que lhes tenha sido atribuído quando desenvolvam actividades de risco e divulgarão entre os seus colegas e subordinados os conhecimentos promovendo o cumprimento das práticas de protecção de riscos.

3.1.7. – Fomento do equilíbrio pessoal e profissional

A Somague fomentará o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional dos colaboradores.

A Somague valoriza os benefícios, quer para o colaborador, quer para a Empresa, que advêm da existência de um equilíbrio entre as responsabilidades profissionais e as pessoais dos seus colaboradores, pelo que fomentará medidas orientadas a conciliar estes dois âmbitos.

3.2. COMPROMISSOS COM TERCEIROS E COM O MERCADO

3.2.1. – Concorrência leal e defesa da concorrência

A Somague compromete-se a competir nos mercados de forma leal impulsionando a livre concorrência em benefício dos consumidores e utentes cumprindo sempre as normas jurídicas em vigor.

Os colaboradores da Somague não realizarão publicidade enganosa da actividade dos seus negócios e evitarão toda a conduta que constitua ou possa constituir um abuso ou restrição ilícita da concorrência.

3.2.2. – Presentes, ofertas e atenções

Os colaboradores da Somague, por razão do cargo que ocupem, não poderão aceitar presentes, atenções, serviços ou qualquer outra classe de favor de qualquer pessoa ou entidade, que possam afectar a sua objectividade ou influenciar numa relação comercial, profissional ou administrativa.

Assim sendo, e sem prejuízo do disposto no ponto correspondente às “Medidas contra o suborno e a corrupção”, os colaboradores da Somague não poderão oferecer, de forma directa ou indirecta, presentes, serviços ou qualquer outra classe de favor a clientes, sócios ou a qualquer outra pessoa ou entidade, que mantenha ou possa manter relações com a Empresa, com o objectivo de influir ilicitamente nas ditas relações.

Para efeitos da aplicação deste Código, serão considerados presentes e atenções permitidos, aqueles que cumpram os seguintes requisitos:

- (i) sejam permitidos pela legislação aplicável de cada país, pelos princípios éticos das suas respectivas culturas e pela normativa interna; e
- (ii) não sejam contrários aos valores de ética e transparência adoptados pela Somague; e
- (iii) não prejudiquem a imagem da Empresa; e



(iv) sejam entregues ou recebidos em virtude de uma prática comercial ou uso social de cortesia geralmente aceite, ou consistam em objectos ou atenções com um valor simbólico ou economicamente irrelevante.

Os presentes ou atenções oferecidos aos, ou recebidos pelos, colaboradores da Somague que não cumpram as exigências contidas neste Código, e portanto não sejam permitidos, deverão ser recusados ou devolvidos, sempre que tal não constitua uma ofensa grave para a pessoa ou entidade oferente, em cujo caso deverá informar-se a Alta Direcção da sua Área.

3.2.3. – Uso e protecção dos activos

A Somague põe à disposição dos seus colaboradores os recursos necessários para o desempenho da sua actividade profissional e compromete-se a fornecer os meios necessários à protecção e salvaguarda dos mesmos.

Os colaboradores da Somague não utilizarão os ditos recursos para usos pessoais ou extra profissionais e/ou para o desempenho de actividades que não estejam directamente relacionadas com o interesse da Empresa, responsabilizando-se deste modo pela protecção daqueles que lhes foram confiados relativamente ao seu trabalho, observando o máximo cuidado na sua custódia.

Deste modo, os colaboradores da Somague não subtrairão nem consentirão deliberadamente que um terceiro subtraia os referidos recursos, assim como os bens, efeitos e restantes activos de qualquer tipo (materiais ou imateriais, móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis e os documentos ou instrumentos legais que acreditem a propriedade ou outros direitos sobre os ditos activos) que lhes tenham sido confiados por razão do seu cargo.

3.2.4. – Conflito de interesses

A Somague reconhece e respeita a intervenção dos seus colaboradores em actividades financeiras e empresariais distintas das que desenvolvam para a Empresa, sempre que sejam legais e não entrem em colisão com as suas responsabilidades como colaboradores da Somague.

Os colaboradores da Somague deverão evitar situações que possam dar lugar a um conflito entre os interesses pessoais e os da Empresa, abstendo-se de representar a Empresa e intervir ou influir na tomada de decisões em qualquer situação em que, directa ou indirectamente, o mesmo ou um parente próximo, tenha interesse pessoal.

Deverão actuar sempre, no cumprimento das suas responsabilidades, com lealdade e em defesa dos interesses da Somague. Deste modo, os colaboradores não poderão realizar tarefas, trabalhos ou prestar serviços idênticos aos que prestam na Somague em benefício de empresas que desenvolvam actividades susceptíveis de competir directa ou indirectamente com as da Somague.

Os colaboradores da Somague que poderão ver-se afectados por um conflito de interesses comunicá-lo-ão ao responsável da sua Área, previamente à realização da operação ou conclusão do negócio de que se trate, com o fim de adoptar as decisões oportunas em cada circunstância concreta e, assim, evitar que a sua actuação imparcial possa ver-se comprometida.

3.2.5. – Transparência da informação, criação de valor e Governo Corporativo

A Somague considera a transparência na informação como um princípio básico que deve reger a sua actuação. Em particular garantir-se-á que a informação que se comunique aos accionistas e aos organismos reguladores seja verdadeira e completa, reflecta adequadamente a sua situação financeira, assim como o resultado de suas operações e seja comunicada cumprindo os prazos e demais requisitos



estabelecidos nas normas aplicáveis e princípios gerais de funcionamento dos mercados e do bom governo que a sociedade tenha assumido.

Este princípio de transparência e veracidade da informação será também de aplicação na comunicação interna.

Os colaboradores da Somague comprometem-se a comunicar a informação tanto interna como externa de forma verdadeira. Em nenhum caso, entregarão informação incorrecta, incompleta ou inexacta, ou que possa confundir quem a recebe.

A acção empresarial e as decisões estratégicas da Somague focar-se-ão na criação de valor para os seus accionistas, na transparência na sua gestão, na adopção das melhores práticas do Governo Corporativo nas suas empresas e na observação estrita das normas que nesta matéria estejam em cada momento vigentes.

3.2.6. – Relações com os clientes

A Somague assume, lidera e impulsiona o compromisso para com a Qualidade Total, facilitando os recursos necessários para alcançar a Excelência e estabelecendo as medidas apropriadas para assegurar que a política da qualidade seja praticada por todos os colaboradores de acordo com estes princípios.

Os colaboradores da Somague deverão actuar de uma forma íntegra para com os clientes da Empresa, tendo como objectivos a consecução dos mais altos níveis de qualidade, a excelência na prestação do serviço e o desenvolvimento a longo prazo de umas relações baseadas na confiança e respeito mútuo.

3.2.7. – Relações com os sócios

A Somague estabelecerá com os seus sócios em negócios comuns uma relação de colaboração baseada na confiança, na transparência da informação e na partilha de conhecimentos, experiências e capacidades, para alcançar objectivos comuns e benefício mútuo e a tal devem comprometer-se os seus colaboradores, os quais aplicarão os mesmos princípios éticos, de respeito, ambiente favorável e trabalho em equipa, como se se tratasse de colaboradores internos.

A Somague promoverá o conhecimento deste Código de Ética e Conduta para efeitos da melhor aplicação dos princípios nele contidos.

3.2.8. – Relações com os fornecedores, subempreiteiros e prestadores de serviços

Os processos de selecção de fornecedores, subempreiteiros e prestadores de serviços da Somague, desenvolver-se-ão com imparcialidade e objectividade, pelo que os seus colaboradores deverão aplicar critérios de qualidade e custo nos referidos processos, evitando a colisão de interesses pessoais com os da Empresa.

A Somague promoverá, entre os seus fornecedores, subempreiteiros e prestadores de serviços, o conhecimento deste Código de Ética e Conduta para efeitos da melhor aplicação dos princípios nele contidos.

3.2.9. – Relação com governos e autoridades – legalidade

A Somague manifesta a sua neutralidade política e compromete-se a cumprir fiel e respeitosamente todas as obrigações legais às quais está sujeito em qualquer país onde desenvolva a sua actividade.



Os colaboradores da Somague deverão cumprir estritamente as leis do país ou dos países em cada caso, evitando qualquer conduta que mesmo sem violar a lei possa prejudicar a reputação da Empresa perante a comunidade, o governo do país ou outros organismos, e produzir consequências adversas para os seus negócios e/ou para a sua imagem.

Nenhum colaborador colaborará conscientemente com terceiros na violação de lei alguma, nem participará em actuações que comprometam o respeito ao princípio da legalidade.

Deverão actuar com honradez e integridade em todos os seus contactos ou transacções com as autoridades e colaboradores dos governos e administrações, assegurando que toda a informação e certificações que apresentem, assim como as declarações que realizem, sejam verdadeiras, claras e completas.

Do mesmo modo, os colaboradores da Somague não prejudicarão os pedidos de informação por parte dos funcionários públicos ou o cumprimento de qualquer outra função que estes desempenhem no exercício legítimo das suas faculdades, sempre que estejam apoiadas e se ajustem às leis aplicáveis.

Especialmente, darão cumprimento às resoluções administrativas e judiciais, que tenham carácter executivo, que afectem a Somague, excepto quando se suspenda legalmente a sua execução.

3.2.10. – Medidas contra o suborno e a corrupção

Os colaboradores da Somague não poderão realizar nem oferecer, de forma directa ou indirecta, nenhum pagamento em dinheiro, em espécie ou qualquer outro benefício, a qualquer pessoa ao serviço de qualquer entidade, pública ou privada, partido político ou candidato para um cargo público, com a intenção de obter ou manter, ilicitamente, negócios ou outras vantagens.

Deste modo, não realizarão nem oferecerão, de forma directa ou indirecta, nenhum pagamento em dinheiro, em espécie ou qualquer outro benefício, a qualquer pessoa, com a intenção de que esta abuse da sua influência, real ou aparente, para obter de qualquer entidade, pública ou privada, qualquer negócio ou outra vantagem.

Igualmente, não realizarão ou oferecerão, de forma directa ou indirecta, nenhum pagamento em dinheiro ou em espécie ou qualquer outro benefício, a qualquer pessoa, quando se tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou da espécie que será oferecida ou entregue, directa ou indirectamente, a qualquer entidade, pública ou privada, partido político ou candidato para um cargo público, com qualquer dos propósitos mencionados nos parágrafos anteriores.

Os colaboradores da Somague não poderão fazer pagamentos de facilitação ou agilização de trâmites, consistindo na entrega de dinheiro ou outra coisa de valor, qualquer que seja a sua importância, em troca de assegurar ou agilizar o curso de um trâmite ou actuação diante de qualquer órgão judicial, administração pública ou organismo oficial.

Além das consequências da infracção deste Código, previstas no seu artigo 4º, e de outras consequências alheias à ordem laboral, o incumprimento do disposto neste artigo pode causar um dano considerável à reputação e bom nome da Somague.

3.2.11. – Branqueamento de capitais e irregularidades nos pagamentos

Com o objectivo de prevenir e evitar a realização de operações de branqueamento de capitais provenientes de actividades criminosas ou ilícitas, os colaboradores da Somague deverão prestar especial atenção aquelas situações em que existam indícios de falta de integridade das pessoas ou entidades com as quais se realizam negócios, além do seu dever genérico de cumprir as disposições legais aplicáveis.



A Somague estabeleceu o procedimento Prevenção de Branqueamento de Capitais e Bloqueio do Financiamento do Terrorismo, necessário para cumprir a Lei 25/2008, de 5 de Junho, definindo as medidas adequadas e estabelecendo entre outros: programas de formação dos seus colaboradores, auditorias externas e internas de cumprimento, medidas preventivas de controlo e exame das operações através do Departamento de Prevenção de Branqueamento de Capitais, assim como um estrito cumprimento de confidencialidade e identificação de novos clientes.

3.2.12. – Registos financeiros

Todas as transacções da Somague devem ser reflectidas com clareza e precisão nos arquivos e livros da Empresa. Em particular, os colaboradores da Somague abster-se-ão de:

- a) Registar operações em suportes extra-contabilísticos não registadas em livros oficiais;
- b) Não registar operações realizadas ou a errada classificação das mesmas;
- c) Registar gastos, entradas, activos ou passivos inexistentes;
- d) Registar operações nos livros de contabilidade com indicação incorrecta do seu objecto;
- e) Utilizar documentos falsos; e
- f) Destruir deliberadamente documentos de contabilidade antes do prazo previsto na lei.

3.3. COMPROMISSOS PARA COM A COMUNIDADE

3.3.1. – Segurança e protecção do meio ambiente

A Somague compromete-se a conduzir as suas actividades de maneira que se minimizem os impactes ambientais negativos e se alcance um alto nível de segurança nos seus processos, instalações e serviços, prestando especial atenção à protecção dos seus colaboradores, fornecedores, subempreiteiros, clientes e envolvente local. Deste compromisso provém a Política Ambiental da Somague.

Um dos princípios básicos de actuação nesta matéria é o da prevenção através da identificação e gestão dos riscos ambientais e de segurança. Para a consecução destes objectivos, a Somague promove a formação em ambiente e segurança de todos os seus colaboradores, em particular daqueles implicados na gestão e manutenção das instalações e daqueles que se relacionem directamente com os nossos clientes, fornecedores e subempreiteiros.

Os colaboradores da Somague, seja qual for o seu posto ou localização geográfica, hão-de zelar pela sua própria segurança mediante o cumprimento das medidas de prevenção que em cada caso se adoptem e hão-de contribuir para a segurança alheia e para a protecção ambiental.

Todos os colaboradores deverão também conhecer as consequências dos produtos e processos que manuseiam, sendo objecto de especial atenção a segurança e o efeito ambiental no consumo, uso e manipulação dos produtos para que, ao longo do seu ciclo de vida, permitam uma utilização segura e sem efeitos nocivos para a saúde.



3.3.2. – Doações e projectos de conteúdo social

A Somague, no seu compromisso para com o progresso e bem-estar das comunidades com as quais se relaciona, contribui activamente para o seu desenvolvimento mediante doações e projectos de conteúdo social e cultural.

De acordo com este compromisso e com os seus valores de transparência e integridade, toda a doação que seja realizada por alguma das Sociedades que integram a Somague deverá:

- a) Contar com as autorizações internas e, quando aplicáveis, externas que sejam necessárias.
- b) Ser outorgada a entidades de reconhecido prestígio e solvência moral, que contem com a estrutura organizacional apropriada para garantir a boa administração dos recursos.
- c) Ficar fielmente reflectida nos registos e livros contabilísticos da Empresa, de acordo com o disposto no ponto 3.2.12.
- d) Não ser utilizada como meio para encobrir um pagamento indevido ou suborno.

Não poderão realizar-se doações a nenhum partido político ou a favor dos seus representantes, salvo naqueles casos previstos expressamente na legislação aplicável.

Ainda assim, qualquer Sociedade que realize uma doação deverá realizar um seguimento, na medida do possível, da contribuição efectuada, com o objectivo de conhecer o destino ou utilização da mesma.

4. INCUMPRIMENTOS DO CÓDIGO E CONSULTAS

Os valores éticos recolhidos neste código são a base sobre a qual se sustentam os compromissos adquiridos pela Somague com os seus accionistas, sócios, clientes, fornecedores, subempreiteiros, colaboradores e a Sociedade. A Somague promoverá o cumprimento deste Código mediante a sua difusão, a formação específica dos seus colaboradores e o seu sistema de vigilância e cumprimento.

Os colaboradores da Somague deverão informar o responsável máximo da sua Área de qualquer incumprimento ou infracção das condutas recolhidas neste documento. Deverão ainda dirigir-se ao Comité de Auditoria, órgão que tem atribuída a função de vigilância e cumprimento do presente Código, através da Direcção de Auditoria Interna do Grupo SyV, para realizar denúncias e/ou consultas e aconselhamento a respeito de incumprimentos deste código, nomeadamente de políticas e da legislação aplicável em matérias económico-financeiras relacionadas com possíveis fraudes.

É garantida a confidencialidade no tratamento das denúncias que se efectuem, que no entanto não se admitem anónimas, assim como uma análise exaustiva de um possível incumprimento do presente Código e o máximo respeito dos direitos das pessoas presumivelmente implicadas no mesmo.

A investigação das denúncias é realizada pela Direcção de Auditoria Interna sob o controlo da Presidência do Grupo SyV e Presidência da Somague, com comunicação ao Comité de Auditoria do Grupo SyV.

A Somague não admitirá nenhum tipo de represália sobre aqueles colaboradores que comuniquem, de boa fé, presumíveis incumprimentos e sancionará, de acordo com as normas laborais vigentes, aqueles incumprimentos ou infracções que constituam faltas laborais, sem prejuízo de outras responsabilidades que possam ser aplicáveis.

